

**CÂMARA**  
**MUNICIPAL DE CAÇU**  
O Legislativo Mais Perto de Você

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Matéria:** Projeto de Lei nº 34/2022, de 28 de julho de 2022

**Autoria:** Prefeita de Caçu

**Ementa:** “*Autoriza o Município de Caçu a celebrar convênio para cessão de servidores públicos municipais efetivos na condição de cedente e de cessionário e dá outras providências*”.

### I. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa da Chefe do Poder Executivo, matéria recebida no dia 28 de julho de 2022, tendo como objetivo a proposta de autorização ao Município de Caçu para celebrar convênio para cessão de servidores públicos municipais efetivos na condição de cedente e de cessionário junto ao Poder Judiciário do Estado de Goiás e outras providências.

Desse modo, a presente proposição encontra-se nessa Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade, lógica, técnica legislativa e redação gramatical.

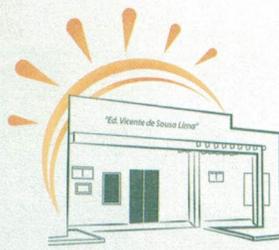
Matéria já submetida a análise da assessoria jurídica desta Casa de Leis, cujo parecer encontra-se no bojo deste processo.

É o singelo Relatório.

### II. PARECER

A matéria em estudo é consoante com a disposição contida na Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 36, Inciso VII, a qual já autoriza, de forma genérica e ampla, o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios, acordos, contratos e outros ajustes de interesse do Município, independente de autorização legislativa, decorrendo tal disposição do texto das constituições Estadual e Federal.

Entretanto, a matéria traz elementos legais que deverão constar do convênio a ser firmado, por exemplo: a condição do servidor ser efetivo; prazo máximo de 5 anos; já ter o servidor cumprido o estágio probatório; não ter contra o servidor processo administrativo ou de sindicância administrativa; controle das atividades do servidor pelo órgão cessionário; possibilidade de revogação mediante interesse público, além de outras e isso justifica, por demais, a edição de matéria específica para a finalidade proposta.



**CÂMARA**  
**MUNICIPAL DE CAÇU**  
O Legislativo Mais Perto de Você

O texto e a redação da matéria obedecem às normas insculpidas na Lei Complementar Federal nº 95/98, de 26 de fevereiro de 1998, sendo que eventuais imperfeições podem e devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafa de lei.

Assim, forçoso reconhecer que a matéria é amplamente constitucional, legal, regimental, justa, jurídica e a técnica de redação é adequada ao fim colimado.

### III. CONCLUSÃO

**ISTO POSTO**, a matéria sob a apreciação dessa Comissão é apropriada à aprovação e em razão disso, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL** à **tramitação e aprovação** da matéria, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer. "Ed. Vicente de Sousa Lima"

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, ao 1º dia do mês de agosto do ano de 2022.

Vereador **LAURECI ALVES DE LIMA**  
- RELATOR -

